



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0677/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Sidiney Thomaz Neto</b> Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b> Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b> Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
---	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
PORTARIA.....1

### PORTARIA

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 013 - CGESP, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento dos clubes Sociais, Lazer, esportivos e Similares, conforme aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020; e

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos clubes sociais, lazer, esportivos e similares, observando as seguintes medidas:

I - Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;  
II - Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;

**Art. 2º** Fica proibido o uso de saunas, os campos de futebol serão interditados, devido o contato e a aproximação constante dos atletas.

I - Não será permitida a entrada de convidados;  
II - Não será permitida a entrada de sócios acima de 60 (sessenta) anos de idade;  
III - Será liberada para uso as quadras de tênis, considerando o fato de serem usadas por apenas 02 (dois) atletas;  
IV - Liberação da pista de caminhada, observando o espaço de 02 (dois) metros entre os usuários;  
V - Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;  
VI - Liberação das áreas verdes do clube para exercício ao ar livre, mediante espaçamento delimitado de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

**Art. 3º** Liberação do funcionamento de lanchonetes, para aquisição de alimentos e bebidas em geral;

I - Redução de atividade de funcionamento para 50 % (cinquenta por cento), com o espaçamento entre as mesas de 1,5 metros;  
II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);  
III - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes;  
IV - Estabelecer um distanciamento mínimo de 02 (metros) entre as mesas;  
V – Limitar as mesas para uso de, no máximo, 04 (quatro) pessoas por mesa.

**Art. 4º** O clube disponibilizará na portaria álcool em gel 70 %, bem como só será permitida a entrada de sócios nas dependências do clube, portando máscaras respiratórias, podendo ser de pano, que não estejam em estado febril.

I - Será aferida a temperatura do sócio na entrada;  
II - Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;  
III - Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID- 19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória; O Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);  
IV - Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;  
V - O Clube deverá realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;  
VI - Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;  
VII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.  
VIII - Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;  
IX - Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

X - As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

XI - Deverá ocorrer capacitação aos funcionários do clube, com fito de orientar aos sócios sobre os procedimentos adotados no Plano de Contingência.

**Art. 5º** Os trabalhadores designados para o trabalho utilizarão os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequado às atividades, além do uso contínuo de máscaras respiratórias.

I - Os estabelecimentos deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

II - Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

III - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Oriente-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

IV - Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados.

**Art. 6º** Para situações não abrangidas nesta Portaria, deverão ser seguidos os protocolos estabelecidos pela FENABB – Federação das AABB, conforme plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 27 de agosto de 2020.

**Janete G. Kochinski de França**  
Secretária Municipal de Saúde

**Aristeu Pereira Nantes**  
Poder Executivo Municipal

**Milton Cesar Gomes**  
Poder Legislativo Municipal

**Ana Paula de Andrade Marques**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Maria Conceição Amaral Laboissier**  
Secretária Municipal de Educação

**Diomar Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Nelson Correia Mendes**  
Controladoria Interna Municipal

**Vitor Vandresen Militão**  
Assessor Jurídico Municipal

**Carlos Kintschev**  
Vigilância Sanitária Municipal

**Renata Rigatto**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Sérgio Higino dos Santos**  
Defesa Civil Municipal

**Maira Camila Ernandes**  
Maternidade da Mãe Pobre

**Mauro Nunes da Mota**  
Lar do Idoso São Vicente de Paula

**Mercolis Alexandre Ernandes**  
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados